



JUSTIFICATIVA

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE 12 MESES DO CONTRATO Nº 1.048/2021, ref. PREGÃO Nº 048/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **29/11/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **1.048/2021**, referente ao **PREGÃO Nº 048/2021**, firmado com a empresa **L. M. WANZELER EIRELI – CNPJ: 20.369.151/0001-29**, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

A justificativa para o aditivo de 12 meses do contrato 1.048/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso à internet via rádio e fibra, encontra-se na imprescindibilidade da continuidade do fornecimento de internet para o desenvolvimento das atividades diárias desta municipalidade. O acesso à internet é vital para atender às demandas constantes das Secretarias e Departamentos, possibilitando a realização de atividades on-line e o acesso aos sistemas essenciais para a administração pública.

A interrupção desses serviços comprometeria setores fundamentais, como Tributos, Recursos Humanos, Licitação, Contabilidade, Secretaria de Finanças, Convênios, entre outros, prejudicando a execução das suas funções e o cumprimento das obrigações legais e administrativas. Portanto, o aditivo proposto se faz necessário para garantir a continuidade dos serviços prestados e evitar transtornos que comprometam o bom andamento da gestão municipal.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, §1º, que prevê a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos para serviços contínuos, a renovação por mais 12 meses é legítima, considerando que a natureza do objeto contratado requer a manutenção sem interrupções, visando à eficiência e à continuidade do serviço público.



Destarte, não resta nenhum motivo que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou da obtenção de maior vantagem.

Estando, pois, tudo devidamente esclarecido e justificado, apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para a continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração, tendo em vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando assim atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cametá.



José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022